

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	PI - DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO E A CAPACITAÇÃO EM EMPREENDEDORISMO DE MULHERES IDOSAS ATIVAS		
Autor:	100020 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Usuário assinator:	100020 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	23/06/2025 16:09:52	Data da assinatura:	23/06/2025 16:12:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JULIANA LUCENA

PROJETO DE INDICAÇÃO
23/06/2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO E A CAPACITAÇÃO EM EMPREENDEDORISMO DE MULHERES IDOSAS ATIVAS NO INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a criação e implementação de programas de formação, capacitação e incentivo ao empreendedorismo destinados a mulheres idosas ativas residentes em municípios do interior do Estado do Ceará.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – Promover a inclusão econômica e social de mulheres idosas por meio do empreendedorismo;
- II – Valorizar o protagonismo feminino na terceira idade;
- III – Incentivar a geração de renda, autonomia e participação cidadã de mulheres idosas no meio rural e urbano dos municípios cearenses;
- IV – Reduzir as desigualdades regionais e de gênero no acesso a oportunidades econômicas.

Art. 3º Os programas de capacitação deverão incluir:

- I – Oficinas e cursos de empreendedorismo, gestão de negócios, marketing e finanças pessoais;
- II – Incentivo ao cooperativismo, à economia solidária e à produção artesanal e agrícola local;
- III – Acesso facilitado à informação sobre linhas de microcrédito e financiamento para pequenos negócios;
- IV – Apoio técnico e acompanhamento individual ou em grupo para a elaboração de planos de negócio.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei serão coordenadas por órgãos do Poder Executivo, em parceria com:

I – Prefeituras Municipais e Secretarias de Assistência Social, Trabalho, Mulher e Direitos Humanos;

II – Instituições de ensino técnico, universidades públicas e privadas;

III – Organizações da sociedade civil, associações de mulheres e grupos produtivos locais;

IV – SEBRAE, SENAC, SESCOOP e outras entidades de apoio ao microempreendedorismo.

Art. 5º Será dada prioridade a mulheres com mais de 60 anos que:

I – Estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II – Já participem de atividades produtivas formais ou informais;

III – Residem em áreas rurais ou em municípios com baixo IDH.

Art. 6º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 23 de junho de 2025.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

PARTIDO DO TRABALHADOR – PT

JUSTIFICATIVA

Políticas públicas específicas para mulheres idosas ativas no interior do Ceará, reconhecendo sua capacidade produtiva, sua experiência acumulada ao longo da vida e seu papel fundamental na economia local, especialmente em comunidades rurais, artesanais e de base familiar.

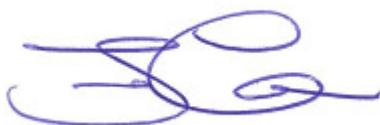
Com o envelhecimento da população e o aumento da expectativa de vida, é essencial garantir que o público idoso, e especialmente as mulheres, tenha acesso a oportunidades de autonomia financeira, geração de renda e protagonismo social. Muitas dessas mulheres já participam de atividades informais, mas carecem de acesso a formação adequada, apoio técnico e crédito, o que dificulta a consolidação de seus projetos.

Este projeto está alinhado às políticas de envelhecimento ativo propostas pela Organização Mundial da Saúde, à Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), e aos princípios da equidade de gênero e do desenvolvimento regional sustentável.

A iniciativa busca contribuir para a redução das desigualdades sociais e territoriais e valorizar o papel da mulher idosa como agente de transformação econômica e cultural em sua comunidade.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 23 de junho de 2025.



DEPUTADA JULIANA LUCENA

DEPUTADO (A)